



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL

EDITAL Nº 45 - TRE/PRE/GABPRE

ABERTURA DE PROCESSO SELETIVO

ESTÁGIO DE ENSINO MÉDIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E PROFISSIONAL

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de sua competência regimental estabelecida no inciso VI do art. 22 do Regimento Interno do Tribunal - Resolução n.º 170, de 18.12.1997, faz saber a todos os interessados que, em conformidade com o que disciplinam a Lei n.º 11.788, de 25.09.2008 e a Resolução nº TRE-MS nº. 496, de 19.3.2013, alterada pela Resolução TRE-MS n.º 536, de 28.07.2015, fará realizar seleção de estudantes matriculados em instituições de ensino médio da educação básica e profissional, para atuarem como estagiários neste órgão, conforme as seguintes disposições:

Considerando o mandamento legal contido na Lei n.º 11.788, de 25.9.2008, que permite o oferecimento de estágio no ambiente de trabalho com vistas à preparação para o trabalho produtivo de estudantes que estejam frequentando o ensino médio em instituições de educação pública;

Considerando a Resolução n.º 496, de 19.3.2013, alterada pela 536, de 28.7.2015 deste Tribunal, que dispõe sobre o estágio de estudantes no âmbito da Justiça Eleitoral desta circunscrição;

Considerando o termo de cooperação firmado entre este Tribunal e o Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação - SED, e o convênio firmado com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul - IFMS;

Considerando o interesse desta Administração em oferecer, nos exercícios de 2022 e 2023, estágio para estudantes que estejam frequentando o ensino médio e educação profissional;

Considerando que, conforme estabelece o inciso VII, do art. 22, do Regimento Interno do Tribunal – Resolução n.º 170, de 18.12.97, compete à Presidência deste Regional cumprir e fazer cumprir as deliberações deste Sodalício, tomando todas as medidas necessárias à sua efetivação,

RESOLVE:

Expedir EDITAL DE ABERTURA DE PROCESSO SELETIVO destinado à aceitação, como ESTAGIÁRIAS e ESTAGIÁRIOS, de estudantes regularmente matriculados e com frequência no ensino médio, educação profissional, AJA e EJA da Rede Pública de Ensino do Estado de Mato Grosso do Sul e do Instituto Federal de MS - IFMS, conforme as seguintes disposições:

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS

1.1 Poderão participar deste PROCESSO SELETIVO estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva no primeiro ou no segundo ano do ensino regular ou da Educação Profissional, no módulo I da EJA - Educação para Jovens e Adultos, 1º semestre / avançado 1 do AJA - Avanço do Jovem na Aprendizagem em MS, em instituições de educação da rede pública estadual. Para estudantes do Instituto Federal de MS, os matriculados no primeiro ou no segundo ano do ensino médio.

1.2 A estudante ou o estudante deverão contar com a idade mínima de dezesseis anos na data de publicação do resultado final.

1.3 As vagas estão distribuídas da seguinte forma:

Município/Zona Eleitoral	N.º de vagas
ÁGUA CLARA/23 ^a	1
AMAMBAI/1 ^a	1
ANASTÁCIO/49 ^a	1
APARECIDA DO TABOADO/24 ^a	1
AQUIDAUANA/10 ^a	1
BANDEIRANTES/34 ^a	1
BATAGUASSU/6 ^a	1
BELA VISTA/17 ^a	1
BONITO/30 ^a	1
BRASILÂNDIA/41 ^a	1
CAARAPÓ/28 ^a	1
CAMAPUÃ/14 ^a	1
CAMPO GRANDE (Secretaria do Tribunal e Cartórios Eleitorais)	26
CASSILÂNDIA/3 ^a	1

CHAPADÃO DO SUL/48 ^a	1
CORUMBÁ/7 ^a	1
CORUMBÁ/50 ^a	1
COSTA RICA/38 ^a	1
COXIM/12 ^a	1
DEODÁPOLIS - GLÓRIA DE DOURADOS/39 ^a	1
DOURADOS/18 ^a	2
DOURADOS/43 ^a	2
FÁTIMA DO SUL/4 ^a	1
IGUATEMI/25 ^a	1
IVINHEMA/27 ^a	1
JARDIM – GUIA LOPES DA LAGUNA/22 ^a	1
MARACAJU/16 ^a	1
MIRANDA/15 ^a	1
MUNDO NOVO/33 ^a	1
NAVIRAÍ/2 ^a	1
NIOAQUE/45 ^a	1
NOVA ANDRADINA - BATAYPORÂ/5 ^a	1
PARANAÍBA/13 ^a	1

PONTA PORÃ/19 ^a	1
PONTA PORÃ/52 ^a	1
PORTO MURTINHO/20 ^a	1
RIBAS DO RIO PARDO/32 ^a	1
RIO BRILHANTE/11 ^a	1
RIO VERDE DE MATO GROSSO/21 ^a	1
SÃO GABRIEL DO OESTE/40 ^a	1
SIDROLÂNDIA/31 ^a	1
SONORA/26 ^a	1
TRÊS LAGOAS/9 ^a	1
TRÊS LAGOAS/51 ^a	1
TOTAL	71

1.4 Em relação ao número de vagas de estágio oferecidas em Campo Grande, conforme o art. 15 da Resolução TRE/MS nº 496, ficam destinados os percentuais de:

a) dez por cento aos (às) estudantes com necessidades educacionais especiais;

b) trinta por cento às estudantes negras e negros;

c) dez por cento aos (às) estudantes indígenas.

1.5 As vagas reservadas, de que trata o item 1.4, que não forem preenchidas, por falta de candidatas ou candidatos aprovados ou inscritos, serão revertidas às candidatas ou candidatos habilitados na ampla concorrência.

1.6 Negras e negros, indígenas e estudantes com necessidades educacionais especiais poderão participar do processo pela ampla concorrência, mesmo nas localidades em que não haja reserva de vagas.

1.7 Candidatas ou candidatos que forem concorrer às vagas de que trata o item 1.4 deverão declarar, no ato da inscrição, esta condição.

1.8 Estudantes classificados para as listas reservadas às pessoas com

deficiência, negras e negros e aos indígenas, serão convocados para ocupar as seguintes vagas:

- Pessoas com Deficiência: quinta vaga surgida no decorrer da validade da seleção, sendo convocada nova candidata ou candidato a cada nove novas convocações;
- Negras e negros: terceira vaga e sexta, sendo convocada nova candidata ou candidato a cada duas novas convocações;
- Indígenas: sétima vaga surgida no decorrer da validade da seleção, sendo convocada nova candidata ou candidato a cada nove novas convocações;

2. DA CARGA HORÁRIA E DA REMUNERAÇÃO DO ESTÁGIO

2.1 O estágio terá carga horária de 4 horas diárias, perfazendo 20 horas semanais, distribuídas das 12 às 18 horas ou das 12 às 19 horas, de segunda a sexta-feira, a depender do horário de funcionamento do órgão, devendo haver compatibilidade com as atividades escolares da estagiária ou do estagiário.

2.2 A estagiária ou o estagiário receberá, mensalmente, a título de bolsa, a importância de R\$ 605,00 (seiscentos e cinco reais).

2.2.1 Conforme disponibilidade orçamentária e objetivando adequar-se a esta, a bolsa poderá ter o seu valor fixado, pela Presidência do Tribunal, em valor diverso ao fixado neste edital.

2.3 Estagiárias e estagiários receberão ainda auxílio-transporte no valor diário da tarifa vigente do município de Campo Grande multiplicado pela quantidade de dias úteis de cada mês, independentemente de existir ou não, no município onde resida, o transporte coletivo oficialmente instituído.

2.4 Não serão concedidos auxílio-alimentação e inclusão no Plano de Assistência à Saúde dos Servidores do Tribunal.

2.5 Tendo em vista que o estágio não gera vínculo empregatício de qualquer natureza, conforme preceituam o caput do artigo 3.º da Lei n.º 11.788/2008 e o artigo 54 da Resolução TRE/MS n.º 496, a estagiária e o estagiário não terão direito a décimo terceiro salário.

2.6 A estagiária ou o estagiário usufruirá de recesso remunerado a ser gozado durante suas férias escolares de janeiro, conforme estabelece o artigo 13, § 2.º, da Lei n.º 11.788/2008 e o artigo 39 da Resolução TRE/MS n.º 496.

2.7 Este Tribunal contratará seguro contra acidentes pessoais em favor da estagiária ou do estagiário.

3. DA INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO

3.1 O processo de recrutamento deverá ser amplamente divulgado no âmbito das Unidades Escolares da Rede Pública de Ensino do Estado de Mato Grosso do Sul e do Instituto Federal de MS - IFMS, havendo, para tanto, a participação do cartório eleitoral local.

3.2 A inscrição dos estudantes de Campo Grande será realizada nas secretarias das Unidades escolares em que o estudante estiver matriculado e na Central de Relacionamento (Cerel) do Instituto Federal de MS - IFMS e, nos municípios do interior, na sede dos cartórios eleitorais do respectivo município.

3.2.1 Não serão aceitas inscrições entregues em local diverso ao especificado no item 3.2.

3.3 Como condição de inscrição, o estudante deverá possuir a idade mínima

de dezesseis anos na data de publicação do resultado final, prevista para o dia 10.6.2022, conforme cronograma do item 10 deste edital.

3.3.1 O estudante que completar dezesseis anos após a data de publicação do resultado final não poderá participar deste processo seletivo.

3.4 No ato da inscrição, a candidata ou candidato deverá apresentar:

a) Boletim escolar do último ano/período cursado;

b) Autorização expressa do responsável pelo estudante, quando menor, para a sua inscrição neste processo seletivo e participação no estágio caso seja aprovado na seleção;

c) cópia de documento oficial de identidade (RG).

3.4.1 Candidatos que porventura não apresentar os documentos exigidos neste item não terá a inscrição efetivada.

3.5 As estudantes e os estudantes que estiverem matriculados no último ano do ensino médio e do ensino integrado, na última fase da Educação para Jovens e Adultos (EJA) ou nos últimos 6 (seis) meses da educação profissional na Rede Pública Estadual não poderão inscrever-se neste processo seletivo.

3.6 Da Educação Profissional da Rede Pública Estadual de Ensino, poderão inscrever-se alunas e alunos matriculados em todos os cursos, que ainda tenham ao menos 6 meses para término do curso.

3.7. Os estudantes que estiverem matriculados a partir do terceiro ano no Instituto Federal de MS não poderão inscrever-se neste processo seletivo.

3.8. Poderão inscrever-se apenas candidatos matriculados em Unidades Escolares situadas nos municípios, constantes na relação do item 1.3 deste edital, não sendo aceitas inscrições de alunas e alunos provenientes de municípios não inclusos nessa relação.

4. DA PRIMEIRA FASE DO PROCESSO SELETIVO

4.1 Esta fase será de responsabilidade da Secretaria de Estado de Educação por intermédio das Unidades Escolares estaduais, do Instituto Federal de MS e dos cartórios localizados nos municípios do interior.

4.2 A classificação dos candidatos nesta 1ª (primeira) fase será realizada de acordo com o critério de maior média das notas do boletim escolar do último ano cursado.

4.3 Havendo empate entre candidatas e candidatos quanto ao critério mencionado no item 4.2, o desempate será feito sucessivamente conforme os seguintes critérios favoráveis ao estudante que:

a) estiver cursando o ano mais adiantado;

b) possuir a maior idade.

4.4 Nos municípios do interior do Estado nesta 1ª (primeira) fase, serão selecionados, pela chefia do cartório eleitoral:

- Nos municípios que houver candidatos provenientes do ensino médio, AJA e EJA das Escolas da Rede Pública Estadual (A), dos cursos profissionalizantes das Escolas da Rede Pública Estadual (B) e do Instituto Federal (C), os primeiros 4 (quatro) candidatos inscritos com a melhor média alcançada no boletim escolar de cada uma das modalidades (A, B e C), conforme descrito no item 4.2;

- Nos municípios que houver candidatos provenientes do ensino médio,

AJA e EJA das Escolas da Rede Pública Estadual (A) e do Instituto Federal (B), os primeiros 6 (seis) candidatos inscritos com a melhor média alcançada no boletim escolar de cada uma das duas redes de ensino (A e B), conforme descrito no item 4.2.

- Nos municípios que houver candidatos provenientes do ensino médio, AJA e EJA das Escolas da Rede Pública Estadual (A) e dos cursos profissionalizantes das Escolas da Rede Pública Estadual (B), os primeiros 6 (seis) candidatos inscritos com a melhor média alcançada no boletim escolar de cada um dos grupos de ensino (A e B), conforme descrito no item 4.2.

- Nos municípios que houver somente candidatos provenientes do ensino médio, AJA e EJA das Escolas da Rede Pública Estadual de MS, os primeiros 12 (doze) candidatos inscritos com a melhor média alcançada no boletim escolar, conforme descrito no item 4.2;

4.4.1 Nos municípios que possuem mais de 1 (uma) zona eleitoral, a seleção será realizada em conjunto pelas chefias de cartório e o número dos selecionados se contará em dobro.

4.5 Na capital, serão selecionados para a segunda fase da seleção:

4.5.1 Pela Direção de cada escola da rede pública estadual, de acordo com critérios dos itens 4.2 e 4.3 deste edital, 2 (dois) candidatos do ensino médio, AJA e EJA e, naquelas que tiverem a Educação Profissional, 2 (dois) de cada modalidade. Os nomes serão encaminhados à Coordenadoria de Políticas para o Ensino Médio e Educação Profissional/COPEMEP/SED (copemep@edutec.sed.ms.gov.br) e esta, após verificação quanto à apresentação dos documentos mencionados no item 3.4 deste edital, encaminhará ao Tribunal (sgd@tre-ms.jus.br) a lista compilada das Unidades Escolares, com nome completo da (o) aluna (o), série atual, nome da Escola, data de nascimento completa, e-mails e telefones de contato.

4.5.2 Pelo Instituto Federal de MS os 4 (quatro) melhores candidatos classificados de acordo com critérios dos itens 4.2 e 4.3 deste edital, e este, após verificação quanto à apresentação dos documentos mencionados no item 3.4 deste edital, encaminhará ao Tribunal lista com nome completo da (o) aluna (o), série atual, nome da Escola, data de nascimento completa, e-mails e telefones de contato.

4.5.3 No que tange às vagas de cotas, cada escola deverá enviar à Coordenadoria de Políticas para o Ensino Médio e Educação Profissional/COPEMEP/SED os candidatos inscritos, e esta encaminhará ao tribunal para a 2.^a fase da seleção.

4.5.4 O Instituto Federal deverá encaminhar ao TRE o quantitativo de candidatos inscritos para as cotas e encaminhará ao tribunal para a 2.^a fase da seleção.

5. DA SEGUNDA FASE DO PROCESSO SELETIVO

5.1 Em Campo Grande, esta fase será de responsabilidade da Coordenadoria de Capacitação e Desenvolvimento – CODES, unidade subordinada à Secretaria de Gestão de Pessoas deste tribunal.

5.2 Nos municípios do interior do Estado, esta fase será de responsabilidade do respectivo Cartório Eleitoral.

5.3 Nesta fase, a seleção será feita por meio de aplicação de uma prova objetiva e redação aos candidatos selecionados na 1^a (primeira) fase, devendo a candidata ou o candidato apresentar documento oficial com foto para a realização da prova.

5.3.1 A prova objetiva será composta de 7 (sete) questões de Língua Portuguesa e 3 (três) questões de Noções de Informática, de múltipla escolha com 5 alternativas (a, b, c, d e e).

5.3.2 O valor de cada questão será de 1 (um) ponto.

5.3.3 A candidata ou o candidato deverá assinalar, em cada questão, somente 1 (uma) das opções.

5.3.4 Na correção da prova, será atribuído 0 (zero) à questão:

- a) com mais de uma opção assinalada;
- b) sem opção assinalada; ou
- c) com emenda ou rasura.

5.3.5 As questões de Língua Portuguesa abordarão conteúdo de ortografia, acentuação gráfica, pontuação, separação silábica, substantivo - flexão de gênero e flexão de número de substantivos simples e compostos, conjugação de verbos regulares e irregulares, concordância verbal e nominal e interpretação de texto.

5.3.6 As questões de Noções de Informática abordarão conteúdo de conhecimentos básicos de Word e Excel, em suas versões 2003

5.3.7 A candidata ou o candidato deverá redigir um texto dissertativo-argumentativo com o mínimo de 15 e o máximo de 30 linhas, para o qual será atribuído no máximo 10 (dez) pontos, distribuídos conforme os seguintes critérios:

- Demonstrar domínio da modalidade escrita formal da Língua Portuguesa (convenções da escrita, morfossintaxe, ortografia, acentuação, pontuação, concordância nominal e verbal, regência nominal e verbal, flexão nominal e verbal, colocação de pronomes, uso de maiúsculas e minúsculas, divisão silábica);

- Compreender a proposta de redação e aplicar conceitos de várias áreas do conhecimento para desenvolver o tema, dentro dos limites estruturais do texto dissertativo-argumentativo;

- Selecionar, relacionar, organizar e interpretar informações, fatos, opiniões e argumentos de defesa de um ponto de vista;

- Demonstrar conhecimento dos mecanismos linguísticos necessários para a construção da argumentação;

- Elaborar proposta de solução para o problema abordado, mostrando respeito aos valores humanos e considerando a diversidade sociocultural.

5.4 Será considerado inabilitado e, conseqüentemente, eliminado do Processo Seletivo, candidata ou candidato que:

- a) obtiver pontuação inferior a 5 (cinco) na redação;
- b) não atender à proposta solicitada (fuga do tema) ou não escrever um texto dissertativo-argumentativo.
- c) escrever o texto com menos de 15 linhas.

5.5 A candidata ou o candidato terá o tempo máximo de 2 (duas) horas e 30 (trinta) minutos para a realização da prova e da redação.

5.6 A aplicação da prova e da redação aos candidatos selecionados na 1.^a fase será realizada no dia 6.5.2022 às 14 horas, nos seguintes locais:

- a) em Campo Grande, no auditório do Tribunal Regional do Trabalho, localizado na Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira, 208 – Jardim Veraneio;
- b) nos municípios do interior do Estado constantes do item 1.3, no prédio da sede do cartório eleitoral ou outro local designado pelo Chefe de Cartório.

5.7 A classificação dos candidatos obedecerá à ordem decrescente da média

aritmética entre as pontuações obtidas na prova objetiva e na redação.

5.7.1 Havendo empate na pontuação, o desempate será feito sucessivamente conforme os seguintes critérios favoráveis ao estudante que:

- a) estiver cursando série mais adiantada;
- b) possuir a maior idade.

6. DAS INSCRIÇÕES DOS CANDIDATOS COM NECESSIDADES EDUCACIONAIS ESPECIAS

A reserva de vagas aqui estabelecida é norteadada pelo Programa Nacional dos Direitos Humanos – PNDH, que prevê a adoção de medidas compensatórias especiais que acelerem o processo de construção da igualdade, sem qualquer discriminação no que se refere a gênero, raça, etnia e condição física ou mental, bem como pelo fato de que as ações afirmativas constituem um dos instrumentos de promoção da cidadania e da inclusão social, possibilitando a garantia a todos os cidadãos brasileiros dos direitos consagrados na Constituição Federal e na legislação ordinária, como especificamente prevê o Decreto n.º 4.228, de 13/05/02, que institui, no âmbito da Administração Federal, o Programa Nacional de Ações Afirmativas.

6.1 As estudantes ou os estudantes com necessidades educacionais especiais poderão inscrever-se no certame, sendo-lhes reservado 10% das vagas, conforme dispõe o item 1.4, alínea “a”.

6.2 A estudante ou o estudante com necessidades educacionais especiais deverá, no ato da inscrição, declarar esta condição, apresentar laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível de sua deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID, bem como a provável causa da deficiência, nos termos do art. 39, IV, do Decreto n.º 3.298/1999, e ainda indicar o tipo de eventual atendimento diferenciado necessário para a realização da prova e da redação na 2ª (segunda) fase do processo seletivo.

6.3 A solicitação de atendimento diferenciado será acolhida obedecendo a critério de viabilidade e de razoabilidade.

6.4 Candidato com necessidades educacionais especiais que dependa de instrumentos especiais para a realização da 2ª fase da seleção deverá providenciá-los.

6.5 Candidato inscritos para as vagas destinadas a estudantes com necessidades educacionais especiais participarão do concurso em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere à avaliação, ao horário e ao local de aplicação da redação.

6.6 O Departamento de Assistência Médica do TRE/MS, na 2ª fase, verificará se a deficiência se enquadra em alguma categoria relacionada no art. 4.º do Decreto n.º 3.298/1999, alterado pelo art. 70 do Decreto n.º 5.296/2004.

6.7 Na hipótese de não-enquadramento da deficiência de candidato em categoria mencionada no item 6.6, prevalecerá a classificação geral por ele obtida, não ocorrendo a sua exclusão do certame.

7. DAS INSCRIÇÕES DE CANDIDATAS NEGRAS E NEGROS E INDÍGENAS

7.1 Poderão inscrever-se no certame, sendo-lhes reservado 10% das vagas para indígenas e 30% para negras e negros, conforme dispõe o item 1.4, alíneas “b” e “c”, respectivamente.

7.2 Candidatas e candidatos que forem concorrer dentro dos percentuais reservados às referidas etnias deverão apresentar no ato da inscrição:

7.2.1 As negras e negros:

a) auto declaração de etnia;

b) 1 (uma) foto 5x7 sem retoques para que se constate o fenótipo.

7.2.2 Indígenas:

a) fotocópia autenticada do RANI – Registro Administrativo de Nascimento do Índio ou da identidade civil

b) indicação de 1 (uma) liderança indígena (cacique).

7.3 A candidata ou o candidato que não apresentar o contido no item 7.2 concorrerá pela ampla concorrência.

7.4 Havendo dúvida quanto à condição étnica de candidato inscrito para vaga destinada a negras e negros, o Conselho Estadual dos Direitos do Negro (CEDINE/MS) fará a respectiva análise.

8. DA HOMOLOGAÇÃO

8.1 O resultado do PROCESSO SELETIVO será homologado pelo Presidente deste Tribunal.

8.2 O ato homologatório presidencial, contendo o resultado final da seleção, será publicado no Diário da Justiça Eleitoral de Mato Grosso do Sul e divulgado no site www.tre-ms.jus.br.

9. DA ACEITAÇÃO NO PROGRAMA DE ESTÁGIO

9.1 A candidata ou o candidato convocado para o início do estágio deverá apresentar:

a) Registro Geral, certidão de nascimento, casamento ou documento que comprove a identidade e idade mínima de 16 anos;

b) Cadastro de Pessoa Física (CPF);

c) Título Eleitoral, caso possua idade a partir de 18 anos;

d) Certidão de Quitação Eleitoral e Certidão de Não Filiação Partidária, disponíveis no site www.tse.jus.br;

e) Prova de quitação com as obrigações militares para candidato do sexo masculino com idade a partir de 18 anos;

f) Comprovação de matrícula e da correspondente frequência em escola pertencente ao quadro da Secretaria de Estado de Educação;

g) Número de Identificação Social (NIS), presente na carteira de trabalho, cartão cidadão e Cartão bolsa família responsável pela inscrição do vínculo empregatício com a Previdência, e de benefícios Sociais com a Caixa Econômica Federal.

9.2 A aceitação no estágio se dará mediante a celebração do Termo de Compromisso entre estudante, responsável quando menor, Tribunal e Instituição de Ensino.

10. DO CRONOGRAMA DE REALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO

A realização do processo seletivo ocorrerá conforme o seguinte cronograma:

DATAS	EVENTOS
21 a 31.3.2022	Realização das inscrições nas secretarias das escolas em Campo Grande e nos cartórios eleitorais no interior do Estado (primeira fase)
11.4.2022	Data limite para os cartórios, a SED e o IFMS entregarem ao TRE a relação dos candidatos classificados na primeira fase
21.4.2022	Publicação no Diário da Justiça Eleitoral de Mato Grosso do Sul e divulgação no site do Tribunal (www.tre-ms.jus.br) do resultado contendo os nomes das candidatas e candidatos classificados na primeira fase e convocação para as provas objetivas e redação a ser aplicada na segunda fase
25 e 26.4.2022	Período para interposição de recurso quanto ao resultado da primeira fase
6.5.2022	Aplicação da prova objetiva e da redação aos candidatos selecionados na 1.ª fase
9.5.2022	Divulgação no site do gabarito das questões objetivas
10 a 11.5.2022	Período para interposição de recurso quanto ao gabarito
11 a 25.5.2022	Correção das provas (TRE) e redações (SED)
26.5.2022	Entrega das provas corrigidas ao TRE (SED)
10.6.2022	Publicação no Diário da Justiça Eleitoral de Mato Grosso do Sul e divulgação no site do Tribunal (www.tre-ms.jus.br) do resultado final, contendo os nomes dos candidatos classificados na segunda fase

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Os resultados da 1ª (primeira) e da 2ª (segunda) fase serão publicados no Diário da Justiça Eleitoral de Mato Grosso do Sul e divulgados no site www.tre-ms.jus.br.

11.2 Poderá ser interposto recurso, quanto ao resultado da 1ª (primeira) fase, durante 2 (dois) dias úteis contados a partir do dia subsequente à data de publicação do respectivo ato.

11.2.1 A candidata ou o candidato que desejar apresentar recurso quanto à formulação das questões ou quanto à opção considerada certa na prova objetiva, deverá protocolizá-lo na sede do Tribunal ou enviá-lo no e-mail sgd@tre-ms.jus.br, em até 2 (dois) dias úteis a contar do dia subsequente à divulgação do gabarito.

11.3 O Processo Seletivo terá vigência durante os exercícios de 2022 e 2023.

11.4 Preenchidas as vagas oferecidas, as candidatas e os candidatos remanescentes permanecerão em cadastro reserva durante a vigência do processo seletivo.

11.5 A aprovação e a classificação final geram apenas a expectativa de direito à aceitação, ficando esta condicionada à disponibilidade orçamentária.

11.6 A convocação da candidata ou do candidato para o início do estágio será feita através de telefone, endereço eletrônico (e-mail) ou site do TRE/MS (www.tre-ms.jus.br), nessa ordem.

11.7 Quando convocado para o início do estágio, terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para manifestar interesse em assumir a vaga, sob pena de desistência tácita.

11.8 Candidata ou candidato aprovado deverá manter atualizados, por meio do telefone ou do endereço eletrônico citados no item 11.10, o seu endereço eletrônico (e-mail) e número do telefone.

11.9 O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, conforme preceitua o caput do art. 3.º da Lei n.º 11.788/2008 e o art. 54 da Resolução 496/2013 -TRE-MS.

11.10 As informações sobre este PROCESSO SELETIVO serão prestadas pela Coordenadoria de Capacitação e Desenvolvimento do TRE/MS, por meio do telefone (67) 2107-7037, da Internet – www.tre-ms.jus.br - ou do endereço eletrônico estagio@tre-ms.jus.br.

11.11 O presente edital integra, juntamente com a Lei n.º 11.788, de 25.9.2008, a Resolução TRE/MS n.º 496, de 19.03.2013, o Termo de Cooperação celebrado entre este Tribunal e a Secretaria de Estado de Educação e o Convênio celebrado com o Instituto Federal de MS, o ordenamento jurídico disciplinador do PROGRAMA DE ESTÁGIO DE ENSINO MÉDIO.

11.12 Os casos omissos serão dirimidos pela Direção-Geral do Tribunal.

Campo Grande/MS, na data da assinatura eletrônica.

Desembargador Paschoal Carmello Leandro

Presidente do TRE/MS



Documento assinado eletronicamente por **PASCHOAL CARMELLO LEANDRO, Presidente**, em 11/03/2022, às 08:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-ms.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1169706** e o código CRC **E2F6DA3C**.

0001002-53.2022.6.12.8000

1169706v3